

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 070

31/08/2015

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA SETEMBRO/2015
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA SETEMBRO/2015
- E-SOCIAL - LIBERAÇÃO DO MÓDULO CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL ON-LINE



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA SETEMBRO/2015

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
SET/15	0,00000000	0,00	00
AGO/15	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
JUL/15	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
JUN/15	0,00000000	2,11	0,33/dia (***)
MAI/15	0,00000000	3,29	20
ABR/15	0,00000000	4,36	20
MAR/15	0,00000000	5,35	20
FEV/15	0,00000000	6,30	20
JAN/15	0,00000000	7,34	20
DEZ/14	0,00000000	8,16	20
NOV/14	0,00000000	9,10	20
OUT/14	0,00000000	10,06	20
SET/14	0,00000000	10,90	20
AGO/14	0,00000000	11,85	20
JUL/14	0,00000000	12,76	20
JUN/14	0,00000000	13,63	20

MAI/14	0,00000000	14,58	20
ABR/14	0,00000000	15,40	20
MAR/14	0,00000000	16,27	20
FEV/14	0,00000000	17,09	20
JAN/14	0,00000000	17,86	20
DEZ/13	0,00000000	18,65	20
NOV/13	0,00000000	19,50	20
OUT/13	0,00000000	20,29	20
SET/13	0,00000000	21,01	20
AGO/13	0,00000000	21,82	20
JUL/13	0,00000000	22,53	20
JUN/13	0,00000000	23,24	20
MAI/13	0,00000000	23,96	20
ABR/13	0,00000000	24,57	20
MAR/13	0,00000000	25,17	20
FEV/13	0,00000000	25,78	20
JAN/13	0,00000000	26,33	20
DEZ/12	0,00000000	26,82	20
NOV/12	0,00000000	27,42	20
OUT/12	0,00000000	27,97	20
SET/12	0,00000000	28,52	20
AGO/12	0,00000000	29,13	20
JUL/12	0,00000000	29,67	20
JUN/12	0,00000000	30,36	20
MAI/12	0,00000000	31,04	20
ABR/12	0,00000000	31,68	20
MAR/12	0,00000000	32,42	20
FEV/12	0,00000000	33,13	20
JAN/12	0,00000000	33,95	20
DEZ/11	0,00000000	34,70	20
NOV/11	0,00000000	35,59	20
OUT/11	0,00000000	36,50	20
SET/11	0,00000000	37,36	20
AGO/11	0,00000000	38,24	20
JUL/11	0,00000000	39,18	20
JUN/11	0,00000000	40,25	20
MAI/11	0,00000000	41,22	20
ABR/11	0,00000000	42,18	20
MAR/11	0,00000000	43,17	20
FEV/11	0,00000000	44,01	20
JAN/11	0,00000000	44,93	20
DEZ/10	0,00000000	45,77	20
NOV/10	0,00000000	46,63	20
OUT/10	0,00000000	47,56	20
SET/10	0,00000000	48,37	20
AGO/10	0,00000000	49,18	20
JUL/10	0,00000000	50,03	20
JUN/10	0,00000000	50,92	20
MAI/10	0,00000000	51,78	20
ABR/10	0,00000000	52,57	20
MAR/10	0,00000000	53,32	20
FEV/10	0,00000000	53,99	20
JAN/10	0,00000000	54,75	20
DEZ/09	0,00000000	55,34	20
NOV/09	0,00000000	56,00	20
OUT/09	0,00000000	56,73	20
SET/09	0,00000000	57,39	20
AGO/09	0,00000000	58,08	20
JUL/09	0,00000000	58,77	20
JUN/09	0,00000000	59,46	20
MAI/09	0,00000000	60,25	20
ABR/09	0,00000000	61,01	20
MAR/09	0,00000000	61,78	20
FEV/09	0,00000000	62,62	20
JAN/09	0,00000000	63,59	20
DEZ/08	0,00000000	64,45	20
NOV/08	0,00000000	66,50	10
OUT/08	0,00000000	67,62	10

SET/08	0,00000000	68,64	10
AGO/08	0,00000000	69,82	10
JUL/08	0,00000000	70,92	10
JUN/08	0,00000000	71,94	10
MAI/08	0,00000000	73,01	10
ABR/08	0,00000000	73,97	10
MAR/08	0,00000000	74,85	10
FEV/08	0,00000000	75,75	10
JAN/08	0,00000000	76,59	10
DEZ/07	0,00000000	77,39	10
NOV/07	0,00000000	78,32	10
OUT/07	0,00000000	79,16	10
SET/07	0,00000000	80,00	10
AGO/07	0,00000000	80,93	10
JUL/07	0,00000000	81,93	10
JUN/07	0,00000000	82,93	10
MAI/07	0,00000000	83,93	10
ABR/07	0,00000000	84,93	10
MAR/07	0,00000000	85,96	10
FEV/07	0,00000000	86,96	10
JAN/07	0,00000000	88,01	10
DEZ/06	0,00000000	89,01	10
NOV/06	0,00000000	90,09	10
OUT/06	0,00000000	91,09	10
SET/06	0,00000000	92,11	10
AGO/06	0,00000000	93,20	10
JUL/06	0,00000000	94,26	10
JUN/06	0,00000000	95,52	10
MAI/06	0,00000000	96,69	10
ABR/06	0,00000000	97,87	10
MAR/06	0,00000000	99,15	10
FEV/06	0,00000000	100,23	10
JAN/06	0,00000000	101,65	10
DEZ/05	0,00000000	102,80	10
NOV/05	0,00000000	104,23	10
OUT/05	0,00000000	105,70	10
SET/05	0,00000000	107,08	10
AGO/05	0,00000000	108,49	10
JUL/05	0,00000000	109,99	10
JUN/05	0,00000000	111,65	10
MAI/05	0,00000000	113,16	10
ABR/05	0,00000000	114,75	10
MAR/05	0,00000000	116,25	10
FEV/05	0,00000000	117,66	10
JAN/05	0,00000000	119,19	10
DEZ/04	0,00000000	120,41	10
NOV/04	0,00000000	121,79	10
OUT/04	0,00000000	123,27	10
SET/04	0,00000000	124,52	10
AGO/04	0,00000000	125,73	10
JUL/04	0,00000000	126,98	10
JUN/04	0,00000000	128,27	10
MAI/04	0,00000000	129,56	10
ABR/04	0,00000000	130,79	10
MAR/04	0,00000000	132,02	10
FEV/04	0,00000000	133,20	10
JAN/04	0,00000000	134,58	10
DEZ/03	0,00000000	135,66	10
NOV/03	0,00000000	136,93	10
OUT/03	0,00000000	138,30	10
SET/03	0,00000000	139,64	10
AGO/03	0,00000000	141,28	10
JUL/03	0,00000000	142,96	10
JUN/03	0,00000000	144,73	10
MAI/03	0,00000000	146,81	10
ABR/03	0,00000000	148,67	10
MAR/03	0,00000000	150,64	10
FEV/03	0,00000000	152,51	10

JAN/03	0,00000000	154,29	10
DEZ/02	0,00000000	156,12	10
NOV/02	0,00000000	158,09	10
OUT/02	0,00000000	159,83	10
SET/02	0,00000000	161,37	10
AGO/02	0,00000000	163,02	10
JUL/02	0,00000000	164,40	10
JUN/02	0,00000000	165,84	10
MAI/02	0,00000000	167,38	10
ABR/02	0,00000000	168,71	10
MAR/02	0,00000000	170,12	10
FEV/02	0,00000000	171,60	10
JAN/02	0,00000000	172,97	10
DEZ/01	0,00000000	174,22	10
NOV/01	0,00000000	175,75	10
OUT/01	0,00000000	177,14	10
SET/01	0,00000000	178,53	10
AGO/01	0,00000000	180,06	10
JUL/01	0,00000000	181,38	10
JUN/01	0,00000000	182,98	10
MAI/01	0,00000000	184,48	10
ABR/01	0,00000000	185,75	10
MAR/01	0,00000000	187,09	10
FEV/01	0,00000000	188,28	10
JAN/01	0,00000000	189,54	10
DEZ/00	0,00000000	190,56	10
NOV/00	0,00000000	191,83	10
OUT/00	0,00000000	193,03	10
SET/00	0,00000000	194,25	10
AGO/00	0,00000000	195,54	10
JUL/00	0,00000000	196,76	10
JUN/00	0,00000000	198,17	10
MAI/00	0,00000000	199,48	10
ABR/00	0,00000000	200,87	10
MAR/00	0,00000000	202,36	10
FEV/00	0,00000000	203,66	10
JAN/00	0,00000000	205,11	10
DEZ/99	0,00000000	206,56	10
NOV/99	0,00000000	208,02	10
OUT/99	0,00000000	209,62	10
SET/99	0,00000000	211,01	10
AGO/99	0,00000000	212,39	10
JUL/99	0,00000000	213,88	10
JUN/99	0,00000000	215,45	10
MAI/99	0,00000000	217,11	10
ABR/99	0,00000000	218,78	10
MAR/99	0,00000000	220,80	10
FEV/99	0,00000000	223,15	10
JAN/99	0,00000000	226,48	10
DEZ/98	0,00000000	228,86	10
NOV/98	0,00000000	231,04	10
OUT/98	0,00000000	233,44	10
SET/98	0,00000000	236,07	10
AGO/98	0,00000000	239,01	10
JUL/98	0,00000000	241,50	10
JUN/98	0,00000000	242,98	10
MAI/98	0,00000000	244,68	10
ABR/98	0,00000000	246,28	10
MAR/98	0,00000000	247,91	10
FEV/98	0,00000000	249,62	10
JAN/98	0,00000000	251,82	10
DEZ/97	0,00000000	253,95	10
NOV/97	0,00000000	256,62	10
OUT/97	0,00000000	259,59	10
SET/97	0,00000000	262,63	10
AGO/97	0,00000000	264,30	10
JUL/97	0,00000000	265,89	10
JUN/97	0,00000000	267,48	10

MAI/97	0,00000000	269,08	10
ABR/97	0,00000000	270,69	10
MAR/97	0,00000000	272,27	10
FEV/97	0,00000000	273,93	10
JAN/97	0,00000000	275,57	10
DEZ/96	0,00000000	277,24	10
NOV/96	0,00000000	278,97	10
OUT/96	0,00000000	280,77	10
SET/96	0,00000000	282,57	10
AGO/96	0,00000000	284,43	10
JUL/96	0,00000000	286,33	10
JUN/96	0,00000000	288,30	10
MAI/96	0,00000000	290,23	10
ABR/96	0,00000000	292,21	10
MAR/96	0,00000000	294,22	10
FEV/96	0,00000000	296,29	10
JAN/96	0,00000000	298,51	10
DEZ/95	0,00000000	300,86	10
NOV/95	0,00000000	303,44	10
OUT/95	0,00000000	306,22	10
SET/95	0,00000000	309,10	10
AGO/95	0,00000000	312,19	10
JUL/95	0,00000000	315,51	10
JUN/95	0,00000000	319,35	10
MAI/95	0,00000000	323,37	10
ABR/95	0,00000000	327,41	10
MAR/95	0,00000000	331,66	10
FEV/95	0,00000000	335,92	10
JAN/95	0,00000000	338,52	10
DEZ/94	1,47775972	301,97	10
NOV/94	1,51103052	302,97	10
OUT/94	1,55569384	303,97	10
SET/94	1,58528852	304,97	10
AGO/94	1,61108426	305,97	10
JUL/94	1,69176112	306,97	10
JUN/94	0,00064727	307,97	10
MAI/94	0,00093628	308,97	10
ABR/94	0,00135020	309,97	10
MAR/94	0,00190716	310,97	10
FEV/94	0,00273928	311,97	10
JAN/94	0,00382673	312,97	10
DEZ/93	0,00532566	313,97	10
NOV/93	0,00727961	314,97	10
OUT/93	0,00974754	315,97	10
SET/93	0,01317523	316,97	10
AGO/93	0,01770538	317,97	10
JUL/93	0,00002337	318,97	10
JUN/93	0,00003053	319,97	10
MAI/93	0,00003980	320,97	10
ABR/93	0,00005126	321,97	10
MAR/93	0,00006528	322,97	10
FEV/93	0,00008223	323,97	10
JAN/93	0,00010420	324,97	10
DEZ/92	0,00013491	325,97	10
NOV/92	0,00016660	326,97	10
OUT/92	0,00020608	327,97	10
SET/92	0,00025859	328,97	10
AGO/92	0,00031892	329,97	10
JUL/92	0,00039271	330,97	10
JUN/92	0,00047522	331,97	10
MAI/92	0,00058581	332,97	10
ABR/92	0,00072318	333,97	10
MAR/92	0,00086658	334,97	10
FEV/92	0,00105748	335,97	10
JAN/92	0,00133349	336,97	10
DEZ/91	0,00167487	337,97	10
NOV/91	0,00167487	359,16	40
OUT/91	0,00167487	398,11	40

SET/91	0,00167487	433,32	40
AGO/91	0,00167487	464,69	40
JUL/91	0,00167487	493,05	10
JUN/91	0,00167487	519,97	10
MAI/91	0,00167487	547,39	10
ABR/91	0,00167487	575,81	10
MAR/91	0,00167487	605,33	10
FEV/91	0,00167487	635,36	10
JAN/91	0,00167487	667,53	10
DEZ/90	0,00201337	673,49	10
NOV/90	0,00240361	674,49	10
OUT/90	0,00280374	675,49	10
SET/90	0,00318812	676,49	10
AGO/90	0,00359780	677,49	10
JUL/90	0,00397833	678,49	10
JUN/90	0,00440760	679,49	10
MAI/90	0,00483117	680,49	10
ABR/90	0,00509111	681,49	10
MAR/90	0,00509111	682,49	10
FEV/90	0,00635213	683,49	10
JAN/90	0,01084363	684,49	10
DEZ/89	0,01797005	685,49	10
NOV/89	0,02726627	686,49	10
OUT/89	0,03951094	687,49	10
SET/89	0,05466369	688,49	10
AGO/89	0,07877165	689,49	50
JUL/89	0,10187871	690,49	50
JUN/89	0,13118799	691,49	50
MAI/89	0,16376126	692,49	50
ABR/89	0,18004271	693,49	50
MAR/89	0,19318896	694,49	50
FEV/89	0,20498241	695,49	50
JAN/89	0,21232724	696,49	50
DEZ/88	0,00021233	697,49	50
NOV/88	0,00021233	698,49	50
OUT/88	0,00027359	699,49	50
SET/88	0,00034723	700,49	50
AGO/88	0,00044182	701,49	50
JUL/88	0,00054787	702,49	50
JUN/88	0,00066103	703,49	50
MAI/88	0,00081990	704,49	50
ABR/88	0,00098002	705,49	50
MAR/88	0,00115424	706,49	50
FEV/88	0,00137677	707,49	50
JAN/88	0,00159719	708,49	50
DEZ/87	0,00188403	709,49	50
NOV/87	0,00219509	710,49	50
OUT/87	0,00250546	711,49	50
SET/87	0,00282715	712,49	50
AGO/87	0,00308669	713,49	50
JUL/87	0,00326203	714,49	50
JUN/87	0,00346950	715,49	50
MAI/87	0,00357530	716,49	50
ABR/87	0,00421959	717,49	50
MAR/87	0,00520873	718,49	50
FEV/87	0,00630045	719,49	50
JAN/87	0,00721490	720,49	50
DEZ/86	0,00863059	721,49	50
NOV/86	0,01008153	722,49	50
OUT/86	0,01081460	723,49	50
SET/86	0,01117046	724,49	50
AGO/86	0,01138196	725,49	50
JUL/86	0,01157811	726,49	50
JUN/86	0,01177263	727,49	50
MAI/86	0,01191284	728,49	50
ABR/86	0,01206421	729,49	50
MAR/86	0,01223316	730,49	50
FEV/86	0,00001233	731,49	50

SELIC 08/2015 = 1,11%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57

30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da

	MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 676,49%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 676,49% = R\$ 9.179,90

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.179,90 + 135,70 = R\$ 10.672,59

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 309,97%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00

CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23

CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 309,97% = R\$ 23.584,25

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 23.584,25 + 760,86 = **R\$ 31.953,67**

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 305,97%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 305,97% = R\$ 4.720,87

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.720,87 + 154,29 = **R\$ 6.418,08.**



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA SETEMBRO/2015**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
setembro/15	-	0,00	0,33/dia*
agosto/15	-	1,00	0,33/dia*
julho/15	-	2,11	0,33/dia*
junho/15	-	3,29	0,33/dia*
maio/15	-	4,36	20
abril/15	-	5,35	20
março/15	-	6,30	20
fevereiro/15	-	7,34	20
janeiro/15	-	8,16	20
dezembro/14	-	9,10	20
novembro/14	-	10,06	20
outubro/14	-	10,90	20
setembro/14	-	11,85	20
agosto/14	-	12,76	20
julho/14	-	13,63	20

junho/14	-	14,58	20
maio/14	-	15,40	20
abril/14	-	16,27	20
março/14	-	17,09	20
fevereiro/14	-	17,86	20
janeiro/14	-	18,65	20
dezembro/13	-	19,50	20
novembro/13	-	20,29	20
outubro/13	-	21,01	20
setembro/13	-	21,82	20
agosto/13	-	22,53	20
julho/13	-	23,24	20
junho/13	-	23,96	20
maio/13	-	24,57	20
abril/13	-	25,17	20
março/13	-	25,78	20
fevereiro/13	-	26,33	20
janeiro/13	-	26,82	20
dezembro/12	-	27,42	20
novembro/12	-	27,97	20
outubro/12	-	28,52	20
setembro/12	-	29,13	20
agosto/12	-	29,67	20
julho/12	-	30,36	20
junho/12	-	31,04	20
maio/12	-	31,68	20
abril/12	-	32,42	20
março/12	-	33,13	20
fevereiro/12	-	33,95	20
janeiro/12	-	34,70	20
dezembro/11	-	35,59	20
novembro/11	-	36,50	20
outubro/11	-	37,36	20
setembro/11	-	38,24	20
agosto/11	-	39,18	20
julho/11	-	40,25	20
junho/11	-	41,22	20
maio/11	-	42,18	20
abril/11	-	43,17	20
março/11	-	44,01	20
fevereiro/11	-	44,93	20
janeiro/11	-	45,77	20
dezembro/10	-	46,63	20
novembro/10	-	47,56	20
outubro/10	-	48,37	20
setembro/10	-	49,18	20
agosto/10	-	50,03	20
julho/10	-	50,92	20
junho/10	-	51,78	20
maio/10	-	52,57	20
abril/10	-	53,32	20
março/10	-	53,99	20
fevereiro/10	-	54,75	20
janeiro/10	-	55,34	20
dezembro/09	-	56,00	20
novembro/09	-	56,73	20
outubro/09	-	57,39	20
setembro/09	-	58,08	20
agosto/09	-	58,77	20
julho/09	-	59,46	20
junho/09	-	60,25	20
maio/09	-	61,01	20
abril/09	-	61,78	20
março/09	-	62,62	20
fevereiro/09	-	63,59	20
janeiro/09	-	64,45	20
dezembro/08	-	65,50	20
novembro/08	-	66,62	20

outubro/08	-	67,64	20
setembro/08	-	68,82	20
agosto/08	-	69,92	20
julho/08	-	70,94	20
junho/08	-	72,01	20
maio/08	-	72,97	20
abril/08	-	73,85	20
março/08	-	74,75	20
fevereiro/08	-	75,59	20
janeiro/08	-	76,39	20
dezembro/07	-	77,32	20
novembro/07	-	78,16	20
outubro/07	-	79,00	20
setembro/07	-	79,93	20
agosto/07	-	80,73	20
julho/07	-	81,72	20
junho/07	-	82,69	20
maio/07	-	83,60	20
abril/07	-	84,63	20
março/07	-	85,57	20
fevereiro/07	-	86,62	20
janeiro/07	-	87,49	20
dezembro/06	-	88,57	20
novembro/06	-	89,56	20
outubro/06	-	90,58	20
setembro/06	-	91,67	20
agosto/06	-	92,73	20
julho/06	-	93,99	20
junho/06	-	95,16	20
maio/06	-	96,34	20
abril/06	-	97,62	20
março/06	-	98,70	20
fevereiro/06	-	100,12	20
janeiro/06	-	101,27	20
dezembro/05	-	102,70	20
novembro/05	-	104,17	20
outubro/05	-	105,55	20
setembro/05	-	106,96	20
agosto/05	-	108,46	20
julho/05	-	110,12	20
junho/05	-	111,63	20
maio/05	-	113,22	20
abril/05	-	114,72	20
março/05	-	116,13	20
fevereiro/05	-	117,66	20
janeiro/05	-	118,88	20
dezembro/04	-	120,26	20
novembro/04	-	121,74	20
outubro/04	-	122,99	20
setembro/04	-	124,20	20
agosto/04	-	125,45	20
julho/04	-	126,74	20
junho/04	-	128,03	20
maio/04	-	129,26	20
abril/04	-	130,49	20
março/04	-	131,67	20
fevereiro/04	-	133,05	20
janeiro/04	-	134,13	20
dezembro/03	-	135,40	20
novembro/03	-	136,77	20
outubro/03	-	138,11	20
setembro/03	-	139,75	20
agosto/03	-	141,43	20
julho/03	-	143,20	20
junho/03	-	145,28	20
maio/03	-	147,14	20
abril/03	-	149,11	20
março/03	-	150,98	20

fevereiro/03	-	152,76	20
janeiro/03	-	154,59	20
dezembro/02	-	156,56	20
novembro/02	-	158,30	20
outubro/02	-	159,84	20
setembro/02	-	161,49	20
agosto/02	-	162,87	20
julho/02	-	164,31	20
junho/02	-	165,85	20
maio/02	-	167,18	20
abril/02	-	168,59	20
março/02	-	170,07	20
fevereiro/02	-	171,44	20
janeiro/02	-	172,69	20
dezembro/01	-	174,22	20
novembro/01	-	175,61	20
outubro/01	-	177,00	20
setembro/01	-	178,53	20
agosto/01	-	179,85	20
julho/01	-	181,45	20
junho/01	-	182,95	20
maio/01	-	184,22	20
abril/01	-	185,56	20
março/01	-	186,75	20
fevereiro/01	-	188,01	20
janeiro/01	-	189,03	20
dezembro/00	-	190,30	20
novembro/00	-	191,50	20
outubro/00	-	192,72	20
setembro/00	-	194,01	20
agosto/00	-	195,23	20
julho/00	-	196,64	20
junho/00	-	197,95	20
maio/00	-	199,34	20
abril/00	-	200,83	20
março/00	-	202,13	20
fevereiro/00	-	203,58	20
janeiro/00	-	205,03	20
dezembro/99	-	206,49	20
novembro/99	-	208,09	20
outubro/99	-	209,48	20
setembro/99	-	210,86	20
agosto/99	-	212,35	20
julho/99	-	213,92	20
junho/99	-	215,58	20
maio/99	-	217,25	20
abril/99	-	219,27	20
março/99	-	221,62	20
fevereiro/99	-	224,95	20
janeiro/99	-	227,33	20
dezembro/98	-	229,51	20
novembro/98	-	231,91	20
outubro/98	-	234,54	20
setembro/98	-	237,48	20
agosto/98	-	239,97	20
julho/98	-	241,45	20
junho/98	-	243,15	20
maio/98	-	244,75	20
abril/98	-	246,38	20
março/98	-	248,09	20
fevereiro/98	-	250,29	20
janeiro/98	-	252,42	20
dezembro/97	-	255,09	20
novembro/97	-	258,06	20
outubro/97	-	261,10	20
setembro/97	-	262,77	20
agosto/97	-	264,36	20
julho/97	-	265,95	20

junho/97	-	267,55	20
maio/97	-	269,16	20
abril/97	-	270,74	20
março/97	-	272,40	20
fevereiro/97	-	274,04	20
janeiro/97	-	275,71	20
dezembro/96	-	277,44	20
novembro/96	-	279,24	20
outubro/96	-	281,04	20
setembro/96	-	282,90	20
agosto/96	-	284,80	20
julho/96	-	286,77	20
junho/96	-	288,70	20
maio/96	-	290,68	20
abril/96	-	292,69	20
março/96	-	294,76	20
fevereiro/96	-	296,98	20
janeiro/96	-	299,33	20
dezembro/95	-	301,91	20
novembro/95	-	304,69	20
outubro/95	-	307,57	20
setembro/95	-	310,66	20
agosto/95	-	313,98	20
julho/95	-	317,82	20
junho/95	-	321,84	20
maio/95	-	325,88	20
abril/95	-	330,13	20
março/95	-	334,39	20
fevereiro/95	-	336,99	20
janeiro/95	-	340,62	20

SELIC 08/2015 = 1,11%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91

28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 11/09/15
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 18/09/15

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 14 a 18/09/15) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$

Portanto, o valor à recolher será:

$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 310,66%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 310,66\% = R\$ 4.349,24$$

multa:

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 4.349,24 + 280,00 = \mathbf{R\$ 6.029,24.}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



E-SOCIAL - LIBERAÇÃO DO MÓDULO CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL ON-LINE

A Resolução nº 4, de 20/08/15, DOU de 31/08/15, do Comitê Gestor do eSocial, dispôs sobre a liberação do Módulo Consulta Qualificação Cadastral on-line para atendimento do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Na íntegra:

Fundamentação legal: Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014; Resolução nº 2, de 3 de julho de 2015 do Comitê Gestor do eSocial.

O Comitê Gestor do eSocial, no uso das atribuições previstas no art. 5º do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014 e considerando necessidade de realizar os batimentos dos dados cadastrais dos trabalhadores de forma a garantir sua correção antes de serem inseridos no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, resolve:

Art. 1º - O Módulo Consulta Qualificação Cadastral on-line é a ferramenta que verificará se o Número de Identificação Social - NIS e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF estão aptos para serem utilizados no eSocial, conforme descrito no item 4.2.2 do Manual de Orientações do eSocial, versão 2.1 aprovado pela Resolução nº 2, de 3 de julho de 2015 do Comitê Gestor do eSocial.

Art. 2º - A implantação do Módulo Consulta Qualificação Cadastral on-line se dará conforme o seguinte cronograma:

I - para empregadores/empregados domésticos: a partir de 31/08/2015;

II - demais obrigados ao eSocial: a partir de 01/02/2016.

Art. 3º - Os órgãos e entidades integrantes do Comitê Gestor do eSocial definirão as rotinas, no âmbito de suas competências, para atendimento ao disposto nesta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÓVIS BELBUTE PERES p/ Secretaria da Receita Federal do Brasil
JANAÍNA DOS SANTOS DE QUEIROZ p/ Instituto Nacional do Seguro Social
JARBAS DE ARAÚJO FÉLIX p/ Ministério da Previdência Social
JOSÉ ALBERTO REYNALDO MAIA ALVES FILHO p/ Ministério do Trabalho e Emprego
VIVIANE LUCY DE ANDRADE p/ Caixa Econômica Federal